

**RESPOSTA Nº 016 – 04-2015**

**PROCESSO** : **Nº 58336939**

**CONCORRÊNCIA** : **Nº 004-2015** - Contratação de empresa para execução, sob o regime de empreitada a preço global, dos serviços necessários aos Trabalhos Técnicos Especializados de Supervisão e Fiscalização das Obras e Serviços de Engenharia necessários à Implantação do Corredor Goiás BRT Norte Sul, pertencente ao Sistema Integrado de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, conforme especificações e elementos técnicos constantes no edital e seus anexos

A **CPL da CMTC** vem através deste responder a Solicitação de Esclarecimento feita por empresa interessada em participar do processo de Concorrência, acima mencionado.

Abaixo transcrevo o teor da solicitação:

Prezados Senhores,


A Resposta nº 11 – 04-2015 de 24/04/2015 da Comissão de Licitação deixa a entender que para a comprovação de tempo de experiência do Engenheiro Supervisor indicado na equipe técnica, basta apresentar um único atestado de serviços executados a 15 ou mais anos atrás, mesmo que o período de execução do mesmo tenha sido de apenas 1 (um) mês, esse obterá a nota máxima.

*O nosso entendimento está correto? Caso esteja, parece estranho, pois basta que o profissional tenha um único atestado com 1 (um) mês de execução, para comprovar 15 ou mais anos de experiência?*

**Resposta:** Não, o Vosso entendimento não está correto. A CPL entende também que uma empresa e ou um profissional que apresente um atestado de Supervisão com período de um mês, como exemplificado por Vossa empresa, não obterá nota máxima, mas que esta avaliação deverá feita pela equipe técnica que fará a análise de toda a documentação técnica, equipe esta designada pela CPL.

*O correto não seria comprovar 15 ou mais anos de experiência através de atestados sem sobreposição de tempo?*

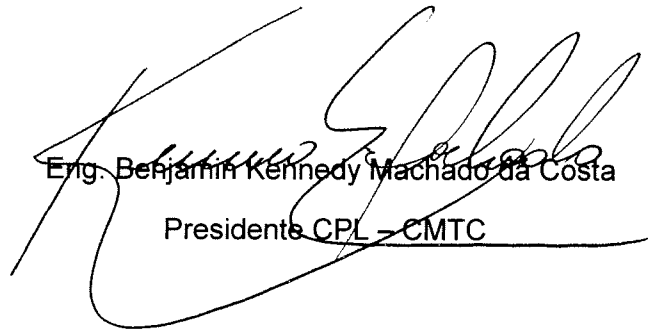
**Resposta:** A CPL não tem este mesmo entendimento.



*Isso vale para os demais profissionais?*

**Resposta:** As regras para a análise dos atestados são iguais para todos os profissionais, respeitado é claro os prazos mínimos estipulados pela Administração para cada profissional.

Goiânia, 05 de Maio de 2015.



Eng. Benjamin Kennedy Machado da Costa  
Presidente CPL - CMTC